

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 15

INSTITUE ABÔNO FAMILIAR AOS
SERVIDORES MUNICIPAIS,

RUY CARVALHO SARAIVA, PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ,
FAÇO SABER, EM CUMPRIMENTO AO DISPÔSTO NO ARTIGO 70º, INCLI
SO II, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE A CÂMARA DECRETOU E EU SANCIONO
NO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICA INSTITUIDA A CONCESSÃO DE "ABÔNO FAMILIAR"
AOS SERVIDORES MUNICIPAIS INTEGRANTES DO QUADRO FUNCIONAL DÊSTE MUNICÍPIO.

ARTIGO 2º - O "ABÔNO FAMILIAR" DE QUE TRATA ESTA LEI CABE/
AOS FILHOS MENORES ATÉ 18 ANOS, E A ESPÔSA DO SERVIDOR, QUANDO NÃO /
PERCEBAM REMUNERAÇÃO ALGUMA, VIVENDO ÀS EXPENSAS DO MESMO.

ARTIGO 3º - NESTE ANO É FIXADO EM CR\$ 800,00 POR MÊS, O VALOR
DO ABÔNO FAMILIAR À CADA DEPENDENTE.

§ ÚNICO - FAÇA INTEGRAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA DE
SÃO JERÔNIMO NOS QUADROS DO FUNCIONALISMO DESTA PREFEITURA E SE JÁ /
VINHA RECEBENDO, POR AQUELA PREFEITURA, ESTE ABÔNO FAMILIAR, FICA AUTORIZADO
O PODER EXECUTIVO PAGÁ-LO A PARTIR DE MARÇO DÊSTE ANO.

ARTIGO 4º - O ABÔNO FAMILIAR NÃO SOFRERÁ DESCONTO E SERÁ /
TRIBUÍDO AO SERVIDOR QUE TENHA MAIS DE 30 DIAS DE SERVIÇO PRESTADO.

ARTIGO 5º - A DESPESA DECORRENTE DO "ABÔNO FAMILIAR" À CONTA
DE DOTAÇÕES PRÓPRIAS NAS LEIS DE ORÇAMENTO.

ARTIGO 6º - NO CORRENTE ANO, FICA AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO
A SUPLEMENTAR DOTAÇÃO 35/8.99.4 - DESPESAS COM ABÔNO FAMILIAR, /
EM CR\$ 100.000,00.

ARTIGO 7º - FICA AUTORIZADO, TAMBÉM A REDUÇÃO DA DOTAÇÃO /
ORÇAMENTÁRIA 34/8.94.4 - DESPESAS DIVERSAS - PRÊMIOS DE SEGURO, EM- /
CR\$ 100.000,00.

ARTIGO 8º - SERVIRÁ DE RECURSO PARA COBERTURA DO CRÉDITO /
SUPLEMENTAR AUTORIZADO NO ARTIGO 6º DESTA LEI A REDUÇÃO AUTORIZADA /
NO ARTIGO ANTERIOR.

ARTIGO 9º - ESTA LEI ENTRA EM VIGÔR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO.

ARTIGO 10º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 24 DE DEZEMBRO DE 1964


RUY CARVALHO SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL.-